



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 29/2018

SÚMULA: *“Dispõe sobre garantir a prioridade no atendimento médico aos idosos no município de Araucária e dá outras providências”*

Art. 1º A realização de consultas e exames médicos, para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos não poderão exceder ao prazo máximo de 14 dias, em toda rede municipal de saúde do município de Araucária.

I - O tempo de espera em pronto-socorro, UPA e UBS, não pode superar uma hora o atendimento entre a triagem e a consulta com médico.

II – Consultas com especialidades médicas e realização de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (**SADT**), serviço de atendimento médico ambulatorial, cujo agendamento realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder ao mesmo prazo de atendimento estipulado no Art. 1º desta Lei.

III – Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, sua realização não poderá exceder trinta dias da data da constatação.

Art. 2º A Lei sugere que a Secretaria competente e a Ouvidoria do Município, recebam as reclamações dos pacientes que não conseguirem atendimento no prazo legal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei aponta que não é somente priorizar, mas é dar um atendimento ou evitar complicações a quem mais precisa direta ou indiretamente. Os idosos tem esta necessidade agravada pela idade, que muitas vezes apesar do Estatuto do Idoso lhe conferir as 'prioridades', não é feito na prática. Devido a classificação realizada nos Postos. Mesmo que um paciente mais jovem tenha certa precisão, nunca vai ter mais que um idoso a não ser se for de grande gravidade. Os mais velhos, muita das vezes piora com a espera, mesmo que não seja considerado tão grave pela classificação.

São frequentes as notícias divulgadas pela imprensa, sobre as dificuldades que os idosos encontram para serem atendidos, é indiscutível o fato de que os idosos são os que mais sofrem com isso, e por sua vez, os que mais necessitam dos serviços. Contudo, o que temos assistido é o desrespeito à Lei de Direito dos Idosos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 15 de março de 2018.


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)